ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO, que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e do Município de Ilha Grande - PI;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Ilha Grande - PI, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, bem como as determinações deste Decreto.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Ilha Grande - PI, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, e em observância ao disposto neste Decreto.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações.

§3º. A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de Ilha Grande - PI realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§4º. Os ajustes de faturas, a que se refere o §3º deste artigo, serão implementados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no "caput" deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. A critério do Órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, 07 de agosto de 2023.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

Id:167C3755E515B119

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

A **Prefeitura Municipal de Ilha Grande – PI**, localizada no endereço Av. Martins Ribeiro, 220, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇO REFERENTE À REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE – PI.** Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas: **11:00 horas do dia 23 de agosto de 2023**. Valor total estimado: R$ 166.676,89 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Fonte de Recursos: 540; 542. Maiores informações, edital, anexos poderão ser adquiridos junto à CPL, no endereço acima citado, em dias úteis, de 08h00min as 13h00min, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e pelo e-mail: cplilhagrandepi@gmail.com.

Ilha Grande (PI), 07 de agosto de 2023.

TALINY ERIKA DE SOUSA MESQUITA
Presidente da CPL

Id:0CC5510B564FAEA0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNI
Praça Gov. Alberto S
CNPJ 06.554.059/00
E-mail: pmeupi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
O TRABALHO VAI CONTINUAR

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 004.011/2023. **Procedimento Licitatório**: nº 011/2023. **Modalidade**: Inexigibilidade. **Objeto**: Contratação da Banda OS MENINOS DE BARÃO, para a realização de Show Artístico, no dia 22 de agosto de 2023, em comemoração aos festejos do Padroeiro do Município "São Bartolomeu" no Municipio de Eliseu Martins/PI. **Contratante**: Município de Eliseu Martins. **Contratado**: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.778.461/0001-20. **Valor Total**: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).. **Data da Assinatura**: 03 de agosto de 2023. Recursos: Próprios.

Id:030E6AC0C789AE9F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNI
Praça Gov. Alberto S
CNPJ 06.554.059/00
E-mail: pmeupi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
O TRABALHO VAI CONTINUAR

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 004.011/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda OS MENINOS DE BARÃO, para a realização de Show Artístico, no dia 22 de agosto de 2023, em comemoração aos festejos do Padroeiro do Município "São Bartolomeu", com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), com recursos próprios, em favor da empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.778.461/0001-20, representante exclusiva dos artistas, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Eliseu Martins, 03 de Agosto de 2023

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal